DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 759/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19427/2015
PROTOCOLO	: 1645569
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 5702/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: MEDCOMERCE COMERCIAL DE MED. E PROD. HOSPITALAR.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EM FAVOR DE 15 (QUINZE) PACIENTES.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 32.869,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 5702/2015, formalizado entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e **Medcomerce Comercial de Med. e Prod. Hospitalar**, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 32.869,80 (trinta e dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 083/2015 e da formalização da Nota de Empenho n.º 5702/2015 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 6ICE – 54647/2017 (pp. 306/308), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 25279/2017 (p. 310), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 083/2015 e da formalização da Nota de Empenho n.º 5702/2015 (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Eletrônico n.º 083/2015, e também quanto à formalização da Nota de Empenho n.º 5702/2015.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 083/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 5702/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net